

INDICAÇÃO: 207/22

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 35947
Correspondência Recebida
Em 06/06/22
Ass. VERA Hs e 13h46 Min

Senhor Presidente,

A Comissão Especial composta pelos vereadores abaixo-assinados, solicita a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, após ouvido o Plenário, que esta Indicação seja enviada ao Prefeito Municipal, a fim de que atenda o seguinte encaminhamento da referida Comissão, aprovado em reunião realizada dia 06 de junho de 2022, qual seja:

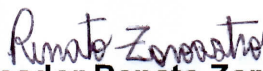
- Envio de Projeto de lei, para a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal (FMPDA) do Município de Ouro Preto, conforme minuta anexa.

Sala de Sessões, 6 de Junho de 2022.



Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT

Vereador Naércio Ferreira - REP



Vereador Renato Zoroastro - MDB



Vereador Alex Brito - CIDADANIA

APROVADO em única discussã

Por _____

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022

Presidente

Com 09 votos a favor e com — votos contra

AR = Matheus e Naércio

AP = Julio, Luiza e Vankeir.





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXX DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal (FMPDA) do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Ouro Preto – CMPDA, órgão colegiado, permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo no que diz respeito ao FMPDA, e de assessoramento, que tem por finalidade propor e fiscalizar as políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Ouro Preto, visando a Saúde Única e Bem-estar Único.

Art. 2º O CMPDA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessários para garantir o seu funcionamento.

Art. 3º O CMPDA terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Agropecuária, bem como a Secretaria de Educação e outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante às políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CMPDA:

I. cooperar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais silvestres;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II. colaborar na elaboração do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III. solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesas dos animais;

IV. colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V. incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

VI. acompanhar e desenvolver cooperativamente ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII. receber e encaminhar denúncias de maus tratos, abandono ou quaisquer outras relacionadas aos animais, aos órgãos competentes;

VIII. Contribuir para a construção de legislação para regulamentar a matéria da causa animal e contribuir para a revisão da legislação vigente ou que eventualmente seja criada, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se e combatendo maus tratos, crueldade aos mesmos e resguardando o bem-estar dos animais independentes da espécie, entendendo bem-estar animal como tudo que promova a saúde física, mental e comportamental dos animais;



IX. propor e apoiar a realização de campanhas:

- a) de informação, esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, visando o não abandono;
- b) de adoção de animais, estimulando a adoção dos mais vulneráveis e minimizando os impactos negativos do comércio de animais;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação de animais do município de OP;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX. envidar esforços junto aos demais órgãos municipais de governo a fim de aprimorar a legislação e a prestação de serviços de proteção aos animais;

X. acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA ;

XI. elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMPDA será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Ouro Preto, assim distribuídos:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Agropecuária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, necessariamente da Seção de Vigilância Ambiental;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social, necessariamente integrante do Setor de Fiscalização e Posturas;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Ouro Preto;



f) 01 (um) representante das instituições de ensino público superior existentes no município de Ouro Preto, havendo alternância nas indicações para os mandatos entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) campus Ouro Preto);

g) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, que atuam na proteção e defesa dos animais no município de Ouro Preto;

b) 01(um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG) que atuam no município;

c) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil ligadas à preservação ambiental;

d) 02 (dois) representantes da FAMOP - Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, preferencialmente protetores independentes de animais.

§1º Os representantes descritos nas alíneas “a” e “c” do inciso II deste artigo, serão escolhidos por meio de chamada pública, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º Os membros serão indicados pelos dirigentes de cada órgão ou entidade e serão nomeados por meio de Decreto; a falta de indicação de alguns dos membros não impede o funcionamento do Conselho.

§3º. A função de membro do CMPDA é exercida em caráter gratuito, sendo considerada de relevante valor social.

§4º O CMPDA poderá deliberar sobre o ingresso de novos membros e representantes, desde que seja respeitada a paridade.



Art. 6º O mandato dos membros do CMPDA é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, vedação que não se estende aos representantes do Poder Público.

Art. 7º O CMPDA será constituído por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros titulares, pelos seus pares, em votação aberta.

Parágrafo único - Haverá alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil nos cargos da Mesa Diretora.

Art. 8º O CMPDA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, horário e local previamente definidos pelos conselheiros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Art. 9º Após sua instalação, o CMPDA elaborará seu Regimento Interno que contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho e que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - FMPDA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e, em especial, o aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 11 Os recursos do FMPDA serão destinados a ações, programas e projetos de defesa do bem-estar animal, que contemplem os objetivos seguintes, dentre outros:



I. incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhe condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II. apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;

III. apoio no desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV. fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V. apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI. promoção de medidas educativas e de conscientização da população;

VII. informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII. capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX . projetos e ações sugeridos pelo CMPDA;

X. outras modalidades de apoio, acordos, contratos, consórcios, termos de cooperação e outras modalidades de instrumentos que estejam relacionados à causa animal e diretamente autorizados a repassar recursos para esta finalidade”

Art. 12 Constituem receitas do FMPDA:

I. doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II. Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, termos de cooperação e outras modalidades de instrumentos que estejam relacionados à causa animal e diretamente autorizados a repassar recursos para esta finalidade”

III. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



IV. recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V. recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI. recursos ligados à causa animal, provenientes de Termos de Ajustamento de Condutas - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII. recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal.

VIII. transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

IX. empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X. outras receitas eventuais.

Art. 13 Os recursos do FMPDA serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Os recursos serão aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei, geridos e administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA).

§2º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



§3º As contas e os relatórios do Fundo serão submetidos à apreciação do CMPDA.

Art. 14 O CMPDA criará uma Comissão contendo 3 (três) representantes do Conselho, dentre eles um representante deverá estar vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que acompanhará a gestão do FMPDA, conforme §1º do art. 13.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O CMPDA manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Parágrafo único - As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho e o Poder Público, através da Imprensa Oficial, assegurará a devida publicidade dos atos do CMPDA.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, vinculada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, XX de XX de 2022, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**